
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2020, celebrado em 13 de abril de 2020 entre as partes acima mencionadas, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Felipe Augusto de Lira Soares/Pela Contratada.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:080601EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 933/2024 - RECONHECE A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO SEMIARIDO POTIGUAR - ACOSAP, COMO
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 933/2024

*Reconhece a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO SEMIARIDO POTIGUAR - ACOSAP, como
instituição de utilidade pública, e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIARIDO POTIGUAR - ACOSAP**, com sede na Rua Frei Miguelinho, 490, Centro, Cep 59200-000, Santa Cruz/RN, e, registro no **Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, desde 10 de agosto de 2020**, sob o nº 39.447.119/0001-42, pois é justificadamente uma entidade sem fins lucrativos com notória atuação em nosso município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:11A1D45E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 934/2024 - "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DOS VÍRUS DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal nº 934/2024

Ementa: "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Santa Cruz, na forma que indica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

Parágrafo único: A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que antecede o " dia D ", de combate ao *Aedes Aegypti*, instituído pelo Ministério da Saúde, como o terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º- A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do *Aedes Aegypti*.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:1EE3565B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 113/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06. OBJETO: Autorizar a readequação contratual inicialmente previstos nas obras contratadas através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024, em conformidade com o levantamento realizado pelo Setor de Engenharia Municipal. VALOR: Acréscimo de R\$ 30.847,35 (Trinta mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atendendo à limitação imposta pela legislação. BASE LEGAL: Artigo 124, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2024, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 24 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Contratante e Lailton Luiz Dantas Pinheiro/Titular/Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:3B64EB95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único, do Art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2024 nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica contábil, para realizar o fechamento do SIOPE, SIOPS, SICONE, RREO do 6º bim, RGF do 2º semestre, SIAI DP, contas de governo e das contas de gestão, junto à equipe de servidores municipais, com o objetivo de concluir os trabalhos da transição de governo, visando o encerramento fiscal do ente público, isso com base nas resoluções nº 34/2016 e 11/2020-TCE.

- Fornecedor: PADRAO ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA / CNPJ nº 22.292.673/0001-03, vencedor do item 0001, com o valor de R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais)

Santa Cruz/RN, 24 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Gildenilson Soares de Oliveira

Código Identificador:55E1158D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 935/2024 - “RECONHECE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Lei Municipal nº 935/2024

Ementa: “Reconhece, no âmbito do município de Santa Cruz, o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Santa Cruz o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º- As pessoas com deficiências não visíveis terão assegurados os direitos a atenção especial necessária e atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação de documento comprobatório da referida deficiência, caso seja solicitado, considerando que as deficiências não visíveis são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoa com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Santa Cruz ficam obrigados a inserir como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência não visível o “Cordão de Girassol” (Anexo único), nas placas e dispositivos indicativos de atendimento prioritário.

§ 2º Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes; e
- VI - lojas em geral.

§3º Os veículos de transporte público coletivo deverão inserir como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência não visível o “Cordão de Girassol” (Anexo único), nas placas e dispositivos indicativos para assentos preferenciais;

§4º Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixadas, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo, desde que possa atender a finalidade da presente lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no § 2º do Art. 3º terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:59E14639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 216/2024 – DISPENSA
ELETRÔNICA 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN
Contratado (a): Padrão Assessoria Técnica Administrativa Ltda
/ CNPJ nº 22.292.673/0001-03
Objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica contábil, para realizar o fechamento do SIOPE, SIOPS, SICONE, RREO do 6º bimestre, RGF do 2º semestre, SIAI DP, contas de governo e das contas de gestão, junto à equipe de servidores municipais, com o objetivo de concluir os trabalhos da transição de governo, visando o encerramento fiscal do ente público, isso com base nas resoluções nº 34/2016 e 11/2020-TCE.
Valor de R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de Vigência: 31/12/2024
Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 24/12/2024.
Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito e Brigido Costa de Oliveira/Sócio administrador

Publicado por:
Gildenilson Soares de Oliveira
Código Identificador:5DF3CFED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 941/2024 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)
NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 941/2024.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Gratificação QUALIFAR” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A “Gratificação QUALIFAR” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Santa Cruz/RN que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e vinculados ao Programa HÓRUS.

Art. 3º - A concessão da Gratificação QUALIFAR será paga quadrimestralmente e formalizada por meio de Portaria, emitida pela Prefeitura Municipal, considerados os seguintes percentuais:

75% (setenta e cinco por cento) para ser rateado igualmente entre os farmacêuticos que desempenham ações de assistência farmacêutica e vinculados ao programa HÓRUS;

25% (vinte e cinco por cento) para ser rateado igualmente entre os auxiliares de farmácia vinculados ao programa HÓRUS.

Parágrafo Único – Não havendo auxiliares de farmácia vinculados ao programa HÓRUS, o repasse equivalente será destinado aos farmacêuticos.

Art. 4º - A “Gratificação QUALIFAR” constante do artigo anterior, será deduzida integralmente do valor do repasse do recurso de custeio feito pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º – A “Gratificação QUALIFAR” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências quadrimestrais e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

Art. 5º - A “Gratificação QUALIFAR” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

Terá pagamento quadrimestral;

Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:603FBF2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 936/2024 - RECONHECE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL TRAIRIENSE - ACDEST, COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal nº 936/2024

Ementa: Reconhece a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL TRAIRIENSE - ACDEST, como instituição de utilidade pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL TRAIRIENSE - ACDEST**, com sede na Rua José Francisco da Silva, 101, 3 a 1, Cep 59200-000, Santa Cruz/RN, e, registro no **Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, desde 15 de fevereiro de 2023**, sob o nº 55.901.214/0001-20, justificadamente é uma entidade sem fins lucrativos com notória atuação em nosso município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:75C56BE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.136/2024 – GAB - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Portaria nº 1.136/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 194/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a **ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**, Bioquímico, matrícula nº **005284-1**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, licença sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença de que trata o art. 1º, não será remunerada, não haverá contagem de efetivo tempo de serviço, também não incidirá recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador), e ocorrerá durante o período de **02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2027**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **02 de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:01E05245

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.135/2024 – GAB - CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº. 1.135/2024 – GAB

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e os termos do **Ofício nº 075/2024-CMSC-GP.***

R E S O L V E :

Art. 1º - Ceder à Servidora Pública Municipal, com ônus para esta Municipalidade, por *tempo indeterminado*, **NAYARA KARINE FONSECA GOMES, Matrícula: 0053112/1**, para continuar desempenhando sua atividade junto aquele Órgão Municipal, com possibilidade de renovação e / ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da Casa Legislativa requisitante, o controle de frequência do Funcionário cedido

Art. 3º - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2024

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:8F236C94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2023, celebrado em 03 de janeiro de 2023 entre as partes acima mencionadas, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Alessandra Magally Lima de Abreu/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:97792E8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.137/2024 – GAB - LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

Portaria nº 1.137/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor e o Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 02, 010 e 011 dos autos do Processo Administrativo nº 198/2024;

R E S O L V E :

Art. 1º - ° Conceder licença com remuneração para qualificação profissional ao servidor público do quadro da Secretaria Municipal de Educação, **GEORGE JÚNIOR SOUZA DANTAS, Mat: 152205-1**, aprovado e matriculado no Programa de Mestrado em Educação/POSEDUC – Mestrado – Mossoró junto a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

§ 1º A concessão da licença, contempla apenas cursos de qualificação profissional de Mestrado e Doutorado destinados à Educação;

§ 2º Entende-se por licença com remuneração para qualificação profissional de Mestrado e Doutorado, a licença concedida com as parcelas remuneratórias que são inerentes ao exercício do cargo, tais como: vencimento, quinquênio e progressão, excluindo-se as parcelas de caráter eventual, que são outorgadas apenas aos servidores que estiverem na ativa no efetivo desempenho das atribuições do cargo, tais como gratificações e auxílios pecuniário;

Art. 2º - O servidor licenciado deverá se comprometer a prestar serviços no Sistema Municipal de Ensino, pelo tempo equivalente ao do afastamento concedido pela licença para realização de sua qualificação profissional;

Art. 3º - O servidor licenciada para o curso de Doutorado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, documentos que comprovem a participação, a frequência e o aproveitamento no curso, sob pena de cancelamento da licença, hipótese em que será exigida do servidor o ressarcimento do período de afastamento já gozado.

Art. 4º - A desistência no curso de Mestrado implicará em restituição aos cofres públicos.

Art. 5º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 6º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de **03 de março de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:A37E2B8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.138/2024 – GAB - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Portaria nº 1.138/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 195/2024**, às fls. 02, 07 e 08.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a **JUMAR VENÂNCIO RODRIGUES JÚNIOR**, Motorista, matrícula nº **0052841/1**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, licença sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença de que trata o art. 1º, não será remunerada, não haverá contagem de efetivo tempo de serviço, também não incidirá recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador), e ocorrerá durante o período de **21 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de dezembro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:A38B0A5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 940/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 940/2024.

"Dispõe sobre a autorização do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas portarias nºs 3.278/2020 de 03 de dezembro de 2020 e a 3.317, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, a ser destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz/RN a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nas Portarias nº 3.278/2020 e 3.317/2020 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Artigo 2º - O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) corresponderá a 100% (cem por cento) da última parcela repassada anualmente (parcela única do IFA) pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/RN, no último mês do ano, dividido pelo total de Agentes Comunitários de Saúde - ACS no que diz respeito a fonte de recurso da atenção primária, tendo como ação detalhada "transferência dos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde" e Agentes de Combate às Endemias - ACE no que diz respeito à fonte de recurso da Vigilância em Saúde, tendo como ação detalhada, "transferência dos entes federativos para pagamento dos vencimentos dos agentes de combate à endemias", desde que o profissional esteja cadastrado no CNES.

§ 1º. O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 2º. O valor de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Artigo 4º. O Município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) quando o recurso não for repassado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:B305FA00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 032/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 18 de janeiro de 2023 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2023, celebrado em 18 de janeiro de 2023, oriundo da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Paulo Gil Almeida Pereira, p/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D1D4D203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.480/0001-10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 29 de abril de 2024 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 26 de agosto de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Francisco Marcílio de Pontes Confessor/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D5B7DEE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 942/2024 - "DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO A ÁREAS DE PARTICULARES QUE O MUNICÍPIO EXPROPRIOU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 942/2024.

"Dispõe sobre a permuta de área do município, em substituição a áreas de particulares que o município expropriou, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de uma área pertencente ao Município de Santa Cruz/RN, com as áreas de propriedade da IFS Engenharia, conforme constam no anexo desta Lei.

Art. 2º - O Município de Santa Cruz/RN permutará uma área de **379,69 m²**, cuja descrição destes perímetros inicia-se no vértice P-1, de coordenadas S=9311250.00 e E=829334.00; deste, segue confrontando com Área I.F.S, com a distância de 28,90 m até o vértice P-2, de coordenadas S=9311269.00 e E=829307.00; deste, segue confrontando com a Rua Cícero Luis da Rocha, com a distância de 29,72 m até o vértice P-3, de coordenadas S=9311241.00 e E=829329.00; deste, segue confrontando com a Rua Maria do Livramento Trajano Dantas, com distância de 50,21 m até ponto inicial da descrição deste perímetro, assim, finalizando o levantamento da Área Total de 379,69m², com as seguintes áreas pertencentes à IFS Engenharia:

I – Uma área de **331,00 m²**, que foi objeto de expropriação pelo Município para utilização como via pública, cuja descrição destes perímetros inicia-se no vértice P-1, de coordenadas S=9311250.00 e E=829334.00; deste, segue confrontando com os Lotes 135 e 126, com a distância de 34,57 m até o vértice P-2, de coordenadas S=9311269.00 e E=829307.00; deste, segue confrontando com a Rua Eugênio Valcácio Guedes, com a distância de 10,42 m até o vértice P-4, de coordenadas S=9311262.00 e E=829306.00; deste, segue confrontando com o Lote 128, com distância de 31,63 m até o vértice P-3, de coordenadas S=9311241.00 e E=829329.00; deste, segue até ponto inicial da descrição deste perímetro, finalizando assim, o levantamento da Área Total.;

II – Uma área de **92,02 m²**, cuja descrição destes perímetros inicia-se no vértice P-1, de coordenadas S=9311285.00 e E=829640.00; deste, segue confrontando com a Rua Manoel Moacir Pessoa, com a distância de 7,74 m até o vértice P-2, de coordenadas S=9311282.00 e E=829647.00; deste, segue confrontando com a CAERN, com a distância de 11,43 m até o vértice P-3, de coordenadas S=9311271.00 e E=829643.00; deste, segue confrontando com a Oficina, com distância de 7,75 m até o vértice P-4 de coordenadas S=9311273.00 e E=829636.00; deste, segue até ponto inicial da descrição deste perímetro, com distância de 12,60 m, finalizando assim, o levantamento da Área Total.

Art. 3º - Ficam desafetados os 379,69 m² de área pertencente ao Município de Santa Cruz/RN, que passam de bem público de uso comum do povo para bem dominial, viabilizando sua alienação por permuta.

Art. 4º - Ficam afetadas ao uso público as áreas de 331,00 m² e 92,02 m² de propriedade da IFS Engenharia, que, após a permuta, integrarão o patrimônio público do Município, destinadas à utilização como via pública e demais finalidades de interesse público, respectivamente.

Art. 5º - A permuta será realizada mediante avaliação técnica prévia das áreas envolvidas, assegurando a equivalência de valores, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo eventuais custos de registros e escrituração, correrão por conta de cada permutante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:DAA489B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): a empresa GERONILMO VALENTIM 04337637443, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.750/0001-06.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 19 de fevereiro de 2024 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2023, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024, celebrado em 19 de fevereiro de 2024, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Geronilmo Valentim /Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DB88150C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N° 939/2024. - AUTORIZA DESVINCULAR A ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL N° 932/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 939/2024.

Autoriza desvincular a abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei Municipal n° 932/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1° - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a desvincular a abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei Municipal n° 932/2024, às ações de governo especificadas na tabela I da supramencionada lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 26 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:DC496F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 943/2024. - " DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LEI MUNICIPAL Nº 943/2024.

" Dispõe sobre a alteração das diretrizes do Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz/RN, e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Santa Cruz/RN – COMTUR como órgão colegiado vinculado ao Gabinete Civil, conjugando esforços com o Poder Público e a Sociedade Civil, como instrumento deliberativo e de fiscalização da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como, o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Chefia do Executivo Municipal.

I - O Presidente do Conselho poderá ser qualquer representante que possua assento regular no referido Conselho, que seja eleito por uma maioria superior a 51% dos votos.

II – Os demais membros, serão nomeados conforme indicação prevista no Artigo 4º.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- opinar nos processos ou projetos que lhes forem submetidos sobre os planos de desenvolvimento do turismo, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- estimular estudos sobre os problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo no município e na região do Trairi;
- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que sejam de interesse da política municipal de turismo;
- auxiliar na organização de debates, fóruns, seminários e reuniões sobre assuntos de interesse turístico;
- contribuir com a divulgação do turismo em todos os seus segmentos;
- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município;
- fazer sugestão ao Calendário Turístico que foi elaborado pelo órgão municipal de turismo;
- opinar sobre os assuntos relacionados ao turismo que lhes forem submetidos pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou pelo Prefeito Municipal;
- deliberar sobre projetos que estejam em consonância com a comunidade e passíveis de cumprimento pelo poder público ou

demais órgãos patrocinadores;

- promover a integração do município de Santa Cruz ao Polo Agreste Trairi, como previsto no Plano de Desenvolvimento Integração do Turismo Sustentável – PDITS do Polo Agreste Trairi;
- deliberar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros municípios, Estados, União e/ou entidades públicas e privadas, ou sugerir quando for o caso.
- observar e buscar cumprimento das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.
- Apoiar na realização e manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste podem ter implicações.
- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município, não podendo servir em hipótese alguma a interesse político-partidário ou pessoal seja que título for;
- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do município;
- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- Apoiar em nome do Município a realização de eventos, congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- Implantar convênios, acordo e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turísticos;
- .Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.
- Organizar seu regimento interno;
- Divulgar todos os atos deliberados de interesse público para o amplo conhecimento da população;
- Criar Câmaras Técnicas ou Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMTUR será integrado, composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, em composição tripartite, para um mandato de 02 (dois) anos, pelos seguintes membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo arrolados e nomeados pela Chefia do Executivo Municipal:

- Poder Legislativo Municipal
- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Representante do Sindicato dos Varejistas de Santa Cruz – SINDVAREJO
- Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE
- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- Representante da Rede Hoteleira
- Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Similares
- Representante das Agências de Viagens e Turismo
- Representante do Memorial Santa Rita: das abelhas as rosas
- Representante do Museu Rural Auta Pinheiro Bezerra
- Representante das Igrejas Cristãs

- Representante do Movimento Cultural
- Representante dos Artesãos de Santa Cruz
- Representante dos Taxistas de Santa Cruz
- Representante dos Vendedores Ambulantes do Alto de Santa Rita
- Representante do Sindicato dos Guias de Turismo do RN – SINGTUR.
- Representante da Educação
- Representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Cruz – ACAMARE

Parágrafo único. As representações das instituições públicas, quando sendo estas pertencentes a Prefeitura Municipal, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela respectiva instituição, com direito de voz e voto, quando em substituição do seu respectivo titular.

Art. 6º - Estando presente o conselheiro titular, o suplente poderá participar das reuniões, tendo apenas direito a voz.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município;

Art. 8º - No caso de vacância do titular, o suplente assumirá automaticamente a vaga para o restante do mandato, sendo necessária a indicação de um novo suplente por parte da instituição.

Art. 9º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, detendo apenas poder de voz, quer sejam entidades, quer sejam pessoas físicas, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho será regido por um presidente indicado pela Chefia do Poder Executivo, além de um vice-presidente e uma secretaria executiva, eleitos entre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, pessoalmente ou por aplicativos, da maneira que venha a ser decidido em reunião e registrado em ata, sendo compreendido como um meio de comunicação oficial;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, pessoalmente ou por aplicativos, da maneira que venha a ser decidido em reunião e registrado em ata, sendo compreendido como um meio de comunicação oficial;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: - substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 13 - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz – COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão realizadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 16 - O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Regimento Interno, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:E47C5473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 937/2024 - RECONHECE A ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA CRUZ DE MALTA, COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal nº 937/2024

Ementa: Reconhece a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRUZ DE MALTA, como instituição de utilidade pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRUZ DE MALTA**, com sede na Rua Pedro Nunes de Carvalho, 559, 3 a 1, Santa Cruz/RN, e, registro no **Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ**, desde **23 de setembro de 2024**, sob o nº 58.137.450/0001-00, justificadamente é uma entidade sem fins lucrativos com notória atuação em nosso município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 20 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:F0018B7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): a empresa JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.193.146/0001-66.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 16 de março de 2023 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, passando a vigorar de 27 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2023, celebrado em 16 de março de 2023, oriundo da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e João Maria de Oliveira /Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F0FA81DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>